# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OF. EST
Edição n.º 456 de 29/12/78
Pag. 71

LEI Nº 618

DATA: 15.12.78

SÚMULA: reajusta vencimentos dos funcionários municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Ficam reajustados, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais, os padrões de vencimentos do quadro do pessoal efetivo, os símbolos dos cargos em comissão, e das funções gratificadas, tanto do Executivo como do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Ficam também reajustados na base de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais os proventos do funcionalismo inativo e as pensões de viúva e dependentes de funcionários.

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento destas disposições serão consignados nos orçamentos anuais do Município.

Art. 3º. As novas tabelas de vencimentos serão baixadas por decreto e por resolução, respectivamente para o pessoal do Executivo e do Legislativo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário , a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 979.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1 978.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.